

ANEXO IV
À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2010

ESTATUTO SOCIAL DA
DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. A DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, regida por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA SEDE, DO FORO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º. A DMED tem foro e sede no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Rua Pernambuco, nº 265-Centro.

Parágrafo único. A DMED poderá, mediante deliberação da Assembléia Geral, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações.

Art. 3º. O prazo de duração da DMED é indeterminado.

CAPÍTULO III
DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A DMED tem como objeto social a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica e do serviço público de geração de energia elétrica, nos termos e limites estabelecidos pelo inc. II, do § 6º, do art. 4º da Lei nº 9.074/95, e:

- I- operar e manter o serviço de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão;
- II- operar e manter as usinas de geração de energia elétrica nos termos das outorgas conferidas pelo Poder Concedente;
- III- planejar e executar a expansão do sistema de distribuição para o atendimento do mercado de sua área de concessão;
- IV- cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicáveis aos serviços de energia elétrica;
- V- zelar pela adequada prestação dos serviços de energia elétrica em sua área de concessão;
- VI- manter relações com órgãos e entidades federais ou estaduais, e com outras instituições com competência e atribuições afetas aos serviços de energia elétrica;
- VII- celebrar contratos, convênios, parcerias e outros ajustes com associações, organizações e/ou órgãos públicos ou privados, para a consecução de seus objetivos institucionais;
- VIII- celebrar contratos e convênios com organizações públicas ou privadas com fins estritamente sociais, culturais e ambientais, preservando seu equilíbrio econômico-financeiro, após autorização da Assembléia Geral;
- IX- manter os registros contábeis e patrimoniais, conforme disposto na legislação específica;
- X- elaborar relatório de gestão e executar a prestação de contas anual a serem encaminhados ao seu acionista e à ANEEL;

- XI- elaborar os planos de investimentos e de custeio do exercício fiscal subsequente e encaminhar para coordenação da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, a serem submetidos ao seu Conselho de Administração para aprovação;
- XII- recompor, às suas expensas, calçadas, vias públicas ou qualquer outro patrimônio público que seja objeto de qualquer forma de intervenção, por ocasião da realização de suas obras e/ou serviços;
- XIII- prestar contas, mensalmente, ao seu acionista, por meio de balancetes de receitas e despesas;
- XIV- cumprir o plano de metas estabelecidos pela Assembléia Geral e encaminhar relatório semestral de acompanhamento; e
- XV- assinar com o Sindicato, representante de seus empregados, Acordo Coletivo de Trabalho, mediante a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A DMED pode celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos de cooperação com o Município de Poços de Caldas, com a finalidade de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social da DMED é de R\$ 160.316.970,38 (cento e sessenta milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 472.541.183 (quatrocentas e setenta e duas milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados, todas de titularidade da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME.

Parágrafo único. A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 6º. Constituem receitas da DMED:

- I- aporte de recursos financeiros advindos de seu acionista;
- II- receitas previstas nos contratos de concessão mantidos com a ANEEL, bem como nos contratos firmados ou que venha a firmar com outros agentes do setor elétrico;
- III- contribuições de consumidores, bem como doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidos por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionais, na forma da lei;
- IV- receitas operacionais e não-operacionais, incluindo receitas financeiras advindas da aplicação, mútuo e/ou empréstimo de suas disponibilidades, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros, conforme aplicável; e
- V- aquelas decorrentes da alienação de seu patrimônio e outras receitas advindas de negócios permitidos pelo Poder Concedente.

Art. 7º. O exercício social da DMED corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 8º. A DMED aplicará seus recursos de acordo com os objetos sociais estabelecidos na Lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Fica facultado o pagamento de juros sobre o capital próprio a ser imputado aos dividendos obrigatórios, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 9º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I- Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II- Distribuição de Dividendos: dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º. O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados na forma do art. 8º não poderá ultrapassar o montante destinado ao pagamento dos dividendos, do qual serão deduzidos.

§ 2º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem.

§ 3º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá, ordinariamente, na sede da Companhia, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, ou quando convocada pela Diretoria.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo do único acionista da DMED.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral:

- I- fixar a orientação geral dos negócios;
- II- nomear e destituir, a qualquer tempo, dentre os nomes indicados pelo Chefe do Executivo do Município de Poços de Caldas, os membros da administração da DMED e fixar sua remuneração, observado o disposto na Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010;
- III- aprovar o Regimento Interno da Companhia;
- IV- aprovar os orçamentos de investimento e de custeio;
- V- autorizar a Diretoria a assinar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados;
- VI- aprovar o Plano Diretor, conforme definido no inc. IV do art. 20 deste Estatuto Social;
- VII- aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMED, bem como sobre a destinação dos resultados, conforme documentos apresentados pela Diretoria, após a manifestação do Conselho Fiscal, se instalado;
- VIII- aprovar os planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos;
- IX- homologar a contratação de auditores independentes;
- X- autorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil da DMED, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembléia Geral e que implique (a) assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, (b) a liberação de

- terceiros de obrigações para com a Companhia, e/ou (c) a transação, para prevenir ou por fim a litígios;
- XI- nomear o liquidante, em caso de liquidação da Companhia; e
 - XII- aprovar alterações ao Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12. A administração da DMED será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva; e
- II - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A investidura dos membros da administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão.

Art. 13. Os membros da administração serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Estatuto Social da DMED e com as diretrizes institucionais aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 14. A DME, na qualidade de único acionista da Companhia, promoverá, anualmente, avaliação formal do desempenho dos membros da Diretoria, conforme sistemática, critérios e recomendação definidos pelo Conselho de Administração da DME.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será baseada em metas previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração da DME.

Art. 15. Os membros da administração, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, que deverá ser anualmente renovada.

Art. 16. A remuneração dos membros da administração será aprovada em Assembléia Geral da Companhia, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010.

Seção I Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, os quais adotarão as designações de Diretor Superintendente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para o preenchimento dos cargos da Diretoria:

I - em relação ao Diretor Superintendente:

a) profissional de nível superior com comprovada experiência administrativa mínima de 5 (cinco) anos em administração de distribuidoras de energia elétrica;

II - em relação ao Diretor Técnico:

a) profissional de nível superior com formação na área de engenharia elétrica; e

b) experiência mínima de 5 (cinco) anos em empresas do setor de distribuição de energia elétrica;

III - em relação ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a) profissional de nível superior com experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas administrativa ou econômico-financeira em distribuidoras de energia elétrica.

Art. 18. Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. Findo o mandato, o membro da Diretoria permanecerá no exercício do mandato até a nomeação de seu substituto.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocada por escrito, pelo Diretor Superintendente, por 2 (dois) de seus membros ou pelo acionista da Companhia.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão registradas em ata, cabendo ao Diretor Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§ 3º. O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.

Art. 20. Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- I- executar os negócios da DMED e as diretrizes e políticas definidas pela Assembléia Geral, visando ao cumprimento de seu objeto social;
- II- elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMED, submetendo tais documentos à análise do Conselho Fiscal, se instalado, e da Assembléia Geral;
- III- manifestar-se sobre todas as matérias que devam ser apreciadas pela Assembléia Geral;
- IV- elaborar, em cada exercício, as estimativas da receita, as programações gerais de despesa, a previsão de investimentos e suas modificações, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral (“Plano Diretor”);
- V- prestar contas, semestralmente, sobre as atividades da DMED ao seu acionista;
- VI- prestar contas e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poços de Caldas;
- VII- zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DMED;
- VIII- representar a DMED, na forma prevista neste Estatuto, na qualidade de acionista da Machadinho Energética S.A. (MAESA) e consorciada no Consórcio Machadinho;
- IX- decidir sobre a contratação de auditores independentes; e
- X- assinar, mediante autorização da Assembléia Geral, Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato representante dos empregados e, posteriormente, enviá-lo à Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 21. Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Superintendente:

- I- dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das atividades da DMED;
- II- autorizar a realização de procedimento licitatório referente a obras, serviços, compras e alienações, observada a legislação aplicável;
- III- autorizar a contratação, movimentar, definir penalidades e demitir pessoal, bem como conceder férias e licença, observada a legislação pertinente;
- IV- propor aquisição e alienação de bens;
- V- determinar estudos para reajuste e revisão periódica das tarifas e preços de serviços prestados, direta ou indiretamente;
- VI- decidir processos relativos à cobrança de multas e parcelamento de débitos, observada a legislação pertinente; e
- VII- delegar atribuições ao Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 22. Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Técnico:

- I- planejar e programar as atividades técnicas específicas da DMED;
- II- coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas dos serviços prestados, bem como o estudo de desenvolvimento de sistemas de operação;
- III- cadastrar e manter atualizadas as informações e documentos referentes aos serviços de eletricidade;
- IV- fiscalizar a qualidade dos serviços externos da DMED;
- V- elaborar e atualizar normas técnicas relativas ao serviço de eletricidade;
- VI- proceder ao acompanhamento técnico das obras, bens e serviços desenvolvidos e/ou adquiridos dentro e fora do território municipal;
- VII- fornecer ao Diretor Administrativo-Financeiro, informativo das necessidades de investimento e de operação do sistema elétrico da DMED, para subsídio na elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual; e
- VIII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 23. Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I- substituir o Diretor Superintendente em suas ausências, impedimentos ou férias, praticando todos os atos de sua competência, inclusive no que diz respeito a representação da DMED;
- II- coordenar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual de investimento da DMED e propor os ajustamentos necessários;
- III- propor a modernização de estruturas e procedimentos que visem ao contínuo aperfeiçoamento na execução dos serviços da DMED;
- IV- efetuar e estimular estudos de viabilidade econômica e administrativa, objetivando a otimização de suas ações;
- V- manter contabilidade de custos e avaliar os resultados financeiros dos serviços prestados e orientar os estudos para a fixação das tarifas;
- VI- controlar e fiscalizar os investimentos efetuados na área de sua concessão;
- VII- coordenar a pesquisa e a elaboração de boletins estatísticos sobre a produção e vendas dos serviços de eletricidade; e
- VIII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 24. Todos os documentos que criem obrigações para a DMED ou desonerem terceiros de obrigações para com a DMED deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DMED, ser assinados:

- I- pelo Diretor Superintendente e outro membro da Diretoria, em conjunto;
- II- por um membro da Diretoria e um procurador constituído nos termos do parágrafo único deste artigo; ou
- III- excepcionalmente, por um membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pela Assembléia Geral ou por reunião da Diretoria para representar a DMED como acionista da Machadinho Energética S.A. (MAESA) e consorciada no Consórcio Machadinho.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela DMED deverão:

- I- ser assinadas pelo Diretor Superintendente e outro membro da Diretoria, em conjunto;
- II- especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção de obrigações em nome da DMED; e
- III- com exceção das procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMED em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMED, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 01 (um) ano.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, instalando-se por deliberação do único acionista da DMED.

§ 1º. Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional de nível superior com formação e experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas econômico-financeira ou contábil ou jurídico-tributária.

§ 2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.

§ 3º. Enquanto instalado o Conselho Fiscal, seus membros em exercício receberão mensalmente a remuneração prevista no inc. V, do art. 67 da Lei Complementar nº 111/10.

Art. 26. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a data da Assembléia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social anterior.

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, e seu mandato perdurará enquanto instalado o respectivo Conselho.

§ 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela Assembléia Geral deverá substituí-lo em suas atribuições.

§ 3º. A convocação do Conselho Fiscal deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta, fax ou correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias consecutivos.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º. Na primeira reunião a ser realizada dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término de cada exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria em relação à DMED, devendo emitir parecer previamente à sua submissão à Assembléia Geral.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado, examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e prestação de contas semestrais apresentadas pela Diretoria, bem como exercer as demais atividades necessárias ao controle e fiscalização das contas da DMED.

Parágrafo único. A Diretoria é obrigada a disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, se solicitada por escrito, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, qualquer documento de interesse da DMED, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 28. A extinção da DMED dependerá de lei específica, sendo que, durante o período de liquidação, competirá à Assembléia Geral nomear o liquidante, respeitando os dispositivos da lei e os termos dos Contratos de Concessão celebrados com o Poder Concedente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O regime jurídico da contratação de pessoal da DMED, inclusive no que se refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da DMED será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica.

§ 2º. Os cargos de diretores são de amplo provimento e estes são demissíveis *ad nutum* pela Assembléia Geral.

§ 3º. A DMED poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica.

Art. 30. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública.

Art. 31. A Companhia não poderá contratar fornecimento, serviços ou obras de quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou seus empregados.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal e de seus empregados.

Art. 32. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante comprovação, serão reembolsados das despesas que efetuarem com a locomoção e estada realizadas no exercício das atividades de interesse da Companhia.

Art. 33. Compete à Câmara Municipal de Poços de Caldas, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exercer a fiscalização da DMED, apontando ao Município de Poços de Caldas situações de desvirtuamento dos objetivos da empresa e descumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor.